DECISÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2026
LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico nº 012/2026
ASSUNTO: Revogação de Licitação

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE PARNAÍBA**, no uso de suas atribuições legais, regimentais e na qualidade de autoridade competente para a homologação, anulação ou revogação dos procedimentos licitatórios desta Casa Legislativa, exara a presente decisão:

Trata-se de procedimento licitatório deflagrado sob o rito da Lei Federal nº 14.133/2021, cujo objeto consiste na contratação de empresa para execução do projeto básico, compreendendo o fornecimento de bens e execução de serviços de implantação de rede lógica de dados, contemplando a infraestrutura física, cabeamento estruturado passivo, backbone óptico, equipamentos ativos de rede, configuração, organização, testes e certificação de infraestrutura de rede de dados, no prédio da nova sede da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba.

No caso vertente a contratação foi inicialmente estruturada em dois lotes, compreendendo o Lote 1 – Cabeamento Estruturado e o Lote 2 – Ativos de Rede, considerando a implantação da infraestrutura necessária ao funcionamento da rede lógica de dados da nova sede da Câmara Municipal.

Entretanto, durante o andamento do procedimento licitatório, foram apresentados pedido de esclarecimento e representação perante o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP), cujos questionamentos recaem, em sua maior parte, sobre as especificações e condições estabelecidas para o Lote 1.

Em decorrência da representação, junto ao TCE, foi determinada, por aquele órgão, a suspensão cautelar do certame, circunstância que comprometeu o cronograma inicialmente estabelecido pela Câmara Municipal para a implantação da infraestrutura tecnológica e, consequentemente, para a inauguração e ocupação da nova sede.

A partir da análise dos questionamentos apresentados e das condições atuais de execução do projeto, a Administração identificou a necessidade de reavaliar a modelagem da contratação, especialmente quanto à conveniência de manter os dois lotes reunidos em um único procedimento licitatório.

Verificou-se que a manutenção dessa estrutura poderá submeter a contratação dos ativos de rede (Lote 2), cujas especificações e condições não concentram a maior parte dos questionamentos apresentados, aos desdobramentos decorrentes da revisão técnica necessária para o Lote 1, comprometendo a celeridade pretendida para a conclusão das etapas de implantação.

Nesse contexto, considerando a necessidade de atualização do Termo de Referência e o propósito de conferir maior autonomia e agilidade às contratações, a Administração entende mais adequado promover procedimentos licitatórios distintos para cada lote, permitindo que os respectivos objetos sejam planejados, especificados e conduzidos de forma individualizada, observadas suas particularidades técnicas e condições de execução.

A medida também se justifica pela necessidade de conclusão, no menor prazo possível, dos procedimentos indispensáveis à mudança para a nova sede. Atualmente, a Câmara Municipal permanece instalada em imóvel alugado, de modo que a conclusão da mudança permitirá a cessação das despesas decorrentes dessa ocupação, proporcionando economia de recursos públicos.

Assim, diante do comprometimento do cronograma originalmente previsto, da necessidade de atualização do Termo de Referência e da reavaliação da estratégia de contratação, a Administração concluiu que não se mostra mais oportuna a manutenção dos dois lotes em um único procedimento licitatório.

A adoção de procedimentos licitatórios distintos permitirá conferir maior celeridade à condução das contratações, sem prejuízo da adequada definição dos objetos, além de possibilitar melhor organização do planejamento e das condições de execução, em observância aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento e interesse público, previstos no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021.

Não se pode perder de vista que a competência e legitimidade desta Presidência para atuar em sede de autotutela administrativa encontram-se consolidadas na Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal (STF), que confere à Administração a prerrogativa de revogar seus próprios atos por motivos de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos.

Assim sendo, subsidiado pelos princípios da supremacia do interesse público e da autotutela administrativa, **DECIDO**:

1. **REVOGAR**, por razões de conveniência, oportunidade e interesse público superveniente, o procedimento licitatório correspondente ao **Pregão nº 012/2026.**

2. **DETERMINAR a imediata abertura de prazo legal de 3 (três) dias úteis**, nos termos do art. 165, I, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021, para que os licitantes interessados, querendo, apresentem recurso sobre esta decisão, por meio de encaminhamento de e-mail para compras@camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br com cópia para cintia.997@camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br, o qual será divulgado a todos os interessados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico oficial da Câmara;

3. **DETERMINAR** que promova a publicação desta Decisão no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico oficial da Câmara;

4. **DETERMINAR, após o prazo de recurso, a remessa de Ofício com cópia integral desta Decisão ao Tribunal de Contas do Estado (TCE)**, comunicando a extinção do feito, o que causa a perda superveniente de objeto da fiscalização externa, requerendo o consequente **arquivamento** do processo.

Santana de Parnaíba, 12 de novembro de 2026.

JOSE HUGO DA SILVA:31367424860
Assinado de forma digital por JOSE HUGO DA SILVA:31367424860
Dados: 2026.11.12 15:53:31 -03'00'

JOSÉ HUGO DA SILVA
PRESIDENTE